



CONTRATO Nº 008/2021

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **SIP – SISTEMAS PÚBLICOS LTDA-ME**, CNPJ 10.481.030/0001-10, com endereço na Rua Padre Augusto, nº 16, 2º andar, Sala 202, Centro, Montes Claros/MG, neste ato representada por Ivan Fonseca de Oliveira Júnior, portador do CPF 084.827.576-44, residente e domiciliado na Rua Bruno, nº 140, Bairro Barcelona Parck, Montes Claros/MG, adiante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **PROCESSO Nº 043/2020**, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICO (SOB LICENÇA GENERAL PUBLICLICENSE – GPL), DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO – SPB (WWW.SOFTWAREPUBLICO.GOV.BR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2020 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, a Ata de Registros de Preços nº 001/2021 constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração:



04.32.04.122.0002.2014.3339035.100.100

04.32.04.122.0002.2014.3339039.100.102

04.32.04.122.0002.2014.3339040.100.103

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$164.120,00 (cento e sessenta e quatro mil cento e vinte reais), referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

LOTE 3 - Municípios Fator FPM - 1,0					
Nº	BEM/SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO UNIT MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Administração Financeira - Contabilidade Pública, Orçamento, Empenhos, Tesouraria;	SV	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
2	Administração Tributária - Cadastro Técnico Municipal/IPTU, Arrecadação, ISSQN, Controle Jurídico, Fiscalização Tributária / Sanitária, Arrecadação, Dívida Ativa, Contribuição de Melhorias, Receitas Diversas, Controle de Projetos, Notificações, ITBI, Alvará, Consulta Geral Financeira, Cadastro de Inflatores,	SV	12	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
3	Administração Patrimonial - Compras, Materiais, Licitações, Controle Frotas, Patrimônio;	SV	12	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
4	Administração Recursos Humanos - Folha de Pagamento, RH;	SV	12	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
5	Nota Fiscal Eletrônica	SV	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
6	Transparência - Despesas, Receitas, Funcionários; Portal Cidadão/Portal do Funcionário; e protocolo	SV	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
7	Gestão BI - Business Intelligence - Despesas, Receitas	SV	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
TOTAIS				R\$ 12.360,00	R\$148.320,00
			QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
8	IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE BASE DE DADOS		1	R\$ 15.800,00	R\$15.800,00
	Implantação e conversão de base de dados				
TOTAL GERAL					R\$164.120,00

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.



CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 008/2020, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente



contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Grão Mogol, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Grão Mogol/MG, 15 de janeiro de 2021.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

Diêgo A. Braga Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL
GRÃO MOGOL - MG

PELA CONTRATADA: Ivan Fonseca de Oliveira Júnior
p/ SIP – Sistemas Públicos Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: 051.462.646-19

NOME: _____

RG: MG-16.642.708 CPF: 400.511.166-93

+